



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 29/2013, que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, e a TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/Nov/2014, publicado no D.O.U. de 18/Nov/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49 e RG sob o nº 03.386.007-3 – DETRAN, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo – CEP: 04571-936, representada neste ato por **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 05975287-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20, e por **CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO**, portador da cédula de identidade nº 30273417-95, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.669.650-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido no § 4º do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

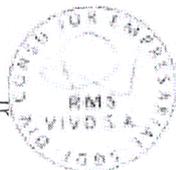
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, em caráter excepcional, por mais 06 (seis) meses, passando para 09 de setembro de 2018, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

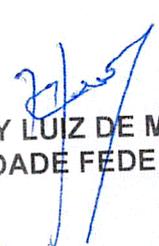
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

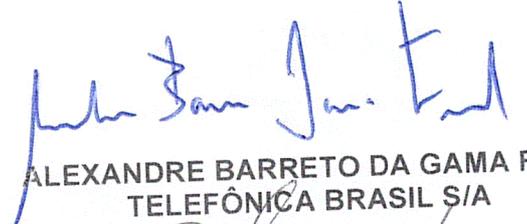
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 09 de Março de 2018.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
TELEFÔNICA BRASIL S/A


CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO
TELEFÔNICA BRASIL S/A

TESTEMUNHA: MARCELO PIMENTEL DE MESQUITA

CPF: 035 316 807 - 89

CARGO: GERENTE DE NEGÓCIOS

5º Termo Aditivo ao Contrato 29/2013 – TELEFÔNICA BRASIL S/A

